

RESOLUÇÃO CA Nº 257 DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Bolsa de Extensão da UEPG e revoga a Resolução CA nº 324, de 11 de agosto de 2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 1º de agosto de 2011, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 9359/2011*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Bolsa de Extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CA nº 324, de 11 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,  
**Reitor.**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, coordenado pela Divisão de Extensão Universitária – DEU da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX, tem por finalidade incentivar a participação voluntária do discente em atividade extensionista, sob a orientação de professor coordenador ou supervisor de Programa e/ou Projeto de Extensão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Bolsas de Extensão tem como objetivo contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, profissional e cidadã, resultante das vivências realizadas pelos acadêmicos junto à comunidade interna e externa à UEPG, estimulando a participação efetiva dos acadêmicos em ações de Extensão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO**

**Art. 3º** A Bolsa de Extensão é destinada a acadêmicos regularmente matriculados na UEPG, que participem de Programas e/ou Projetos de Extensão que:

I - atendam, na íntegra, às disposições e normas de extensão, vigentes na Universidade;

II - estejam aprovados pelos órgãos competentes;

III - estejam cadastrados na PROEX.

**Art. 4º** A seleção dos Programas e/ou Projetos será feita por uma Comissão, denominada “**Comissão de Bolsas de Extensão**”, designada por uma portaria R., com período de vigência de 02 (dois) anos e composta pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais – Presidente nato;

II - Diretor(a) da Divisão de Extensão Universitária – Vice Presidente (Administrador do Programa de Bolsas de Extensão);

III - 01 (um) representante de cada Setor de Conhecimento da UEPG – docente efetivo, com titulação mínima de Mestre, que esteja atuando em programa e/ou projeto de extensão universitária indicado pelos respectivos Colegiados Setoriais.

**Art. 5º** São critérios classificatórios mínimos dos Programas e/ou Projetos inscritos à seleção de Bolsas de Extensão os seguintes tópicos:

I - artigos vinculados ao Programa e/ou Projetos de Extensão cadastrados na PROEX, publicados em períodos científicos com corpo editorial;

II - participação em Evento de caráter extensionista.

*Parágrafo único.* Os demais critérios classificatórios dos Programas e/ou Projetos inscritos à seleção de Bolsas de Extensão estarão descritos nos editais de Bolsas publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais.

**Art. 6º** São critérios eliminatórios dos Programas e/ou Projetos inscritos à seleção das Bolsas de Extensão:

I - a falta de qualquer documento exigido em Edital de Seleção para Bolsas de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX;

II - pendências do Programa ou Projeto de Extensão junto à PROEX para o qual o coordenador e/ou supervisor esteja pleiteando a Bolsa.

*Parágrafo único.* Os demais critérios eliminatórios dos Programas e/ou Projetos inscritos à seleção de Bolsas de Extensão estarão descritos nos editais de Bolsas publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais.

**Art. 7º** Os acadêmicos selecionados pelos Professores Coordenadores ou Supervisores dos Programas e/ou Projetos contemplados com Bolsas de Extensão serão convocados em Edital publicado pela PROEX, para a assinatura dos documentos de concessão da bolsa.

**Art. 8º** O acadêmico contará com um seguro contra acidentes pessoais, durante o desenvolvimento das atividades extensionistas.

**Art. 9º** A participação do acadêmico bolsista em Projetos de Extensão não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO, DURAÇÃO E REMUNERAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 10.** O número de Bolsas, período de duração e o valor da Bolsa de Extensão financiada com Recursos Próprios estarão condicionados à dotação orçamentário-financeira da UEPG e serão fixados pelo Conselho de Administração no início de cada ano letivo, por proposta da PROEX.

*Parágrafo único.* Em caso de recursos oriundos de Convênio, o período de duração, número de Bolsas e o valor da bolsa estarão sujeitos às regras dos Órgãos Financiadores e serão publicadas em Editais próprios.

**Art. 11.** É vedado ao acadêmico acumular bolsa de extensão ou qualquer outra bolsa de órgão de fomento, bem como, remuneração por atividades de estágio ou monitoria e/ou atividades que configurem vínculo empregatício.

*Parágrafo único.* O acompanhamento das atividades do acadêmico bolsista durante o período da concessão da bolsa de extensão será de responsabilidade do Professor Orientador - Coordenador e/ou Supervisor do Programa e/ou Projeto de Extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSFERÊNCIA DA BOLSA**

**Art. 12.** Em caso de conclusão, cancelamento ou interrupção do Programa e/ou Projeto, as bolsas serão transferidas para outros Programas e/ou Projetos selecionados, respeitando-se a ordem de classificação.

**Art. 13.** Em caso de desistência ou de exclusão do acadêmico bolsista, a bolsa que lhe é devida será transferida para o acadêmico suplente do mesmo Programa e/ou Projeto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 14.** A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada, mediante comunicação por escrito, por quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I - por parte da PROEX – em ofício circular da PROEX/DEU, devidamente justificado, quando por motivo de força maior houver suspensão do pagamento das Bolsas de Extensão;

II - por parte do Acadêmico Bolsista, ou do Professor Orientador - Coordenador e/ou Supervisor do Programa e/ou Projeto, devidamente justificado;

III - quando o Programa e/ou Projeto de Extensão for interrompido, findado ou cancelado;

IV - por outros motivos de ordem administrativa e disciplinar, por solicitação fundamentada da Divisão de Extensão Universitária, submetidos à apreciação e aprovação da Comissão de Bolsas de Extensão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15.** Compete ao acadêmico bolsista:

- I – assinar Termo de Compromisso como acadêmico bolsista;
- II – assinar recibo de pagamento da bolsa na PROEX, no período estipulado em Termo de Compromisso;
- III - cumprir a carga horária estabelecida pelo Professor Coordenador ou Supervisor do Programa e/ou Projeto, até no máximo 20 (vinte) horas semanais;
- IV – desenvolver as atividades relativas ao Programa e/ou Projeto de Extensão estabelecidas pelo Professor Coordenador ou Supervisor.

*Parágrafo único.* As atribuições a que se refere o *caput* deste artigo, em caso de Editais Externos de Bolsas de Extensão estarão condicionadas às deliberações do Órgão Financiador e serão publicadas pela PROEX em Edital próprio.

**Art. 16.** Compete ao Professor Orientador:

- I – selecionar os acadêmicos que receberão as Bolsas de Extensão;
- II – informar à PROEX/DEU a lista dos candidatos selecionados para recebimento da Bolsa de Extensão;
- III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos bolsistas;
- IV – incluir, no relatório final do Programa e/ou Projeto, o relatório do(s) acadêmico(s) bolsista(s) descrevendo as atividades desenvolvidas pelo(s) mesmos(s) e o total da sua carga horária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Os Editais vinculados a Chamadas Externas que não possuam critérios de seleção serão avaliados por este Regulamento.

**Art. 18.** Será conferido Certificado a todos os participantes do Programa e/ou Projeto Extensionista, devidamente registrados em Relatório encaminhado à PROEX pelo Professor Coordenador ou Supervisor.

*Parágrafo único.* A solicitação da emissão de certificado deverá ser feita pelo acadêmico participante do Programa ou Projeto de extensão na secretaria da Pró Reitoria de Extensão.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais, não cabendo recursos aos Conselhos Superiores.